

**PROJETO DE LEI Nº           , de 2013**  
**(Do Sr. CHICO ALENCAR)**

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para dispor sobre justificação de mudança de partido político por detentor de mandato eletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 26-A à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Art. 26-A. O detentor de mandato eletivo que deseje se desfiliar de Partido Político deverá enviar, ao Tribunal Eleitoral correspondente à circunscrição eleitoral pela qual foi eleito, justificativa apontando as razões programáticas ou doutrinárias que fundamentam a sua decisão, no prazo de 10 dias da data da desfiliação, sob pena de pagamento de multa 10 salários mínimos.

Parágrafo Único: Os Tribunais Eleitorais deverão dar ampla publicidade às justificativas apresentadas nos termos do *caput*, inclusive através de publicação em seu sítio, na Rede Mundial de Computadores, afixação em mural de avisos e disponibilização para consulta por qualquer cidadão.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A intenção da apresentação deste Projeto é garantir que o eleitorado saiba as razões pelas quais o seu representante se desfilou do Partido Político pelo qual foi eleito.

Uma vez que o Tribunal Superior Eleitoral e, posteriormente o Supremo Tribunal Federal, assentou que o mandato eletivo pertence ao Partido Político, tendo, entretanto, aberto a possibilidade de mudança de Partido sem a perda de mandato (no caso de criação de novo Partido), muitos mandatários tem utilizado de tal subterfúgio para alteração de legenda, sem que, contudo, o eleitorado tenha conhecimento das razões pelas quais o seu representante deixou um determinado Partido, para se filiar a outro, recém-criado.

Assim, criar a obrigação de apresentação de justificativa ao respectivo Tribunal Eleitoral pelo mandatário, dará publicidade das razões de sua desfiliação do Partido ao qual pertencia.

Estas são as superiores razões pelas quais pedimos o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2013.

**CHICO ALENCAR**  
**Deputado Federal**  
**PSOL/RJ**